

DIÁLOGOS ENTRE DEMOCRACIA E DIVERSIDADE CULTURAL¹

Área Temática – Teoria Política

Weslaine Gomes²

Resumo: O artigo propõe uma reflexão acerca das possíveis relações entre democracia e diversidade cultural. Em nossa abordagem nos debruçamos sobre o multiculturalismo e a interculturalidade, correntes teóricas dos estudos culturais com críticas distintas.

Palavras-chave: Democracia, políticas culturais, diversidade cultural.

Diversidade e democracia

O objeto do nosso trabalho é o estudo da relação entre democracia e políticas culturais, com ênfase em um entendimento de Diversidade Cultural que se articule com o preceito moral de igualdade política.

A igualdade política é um princípio central para diferentes teorias democráticas. Tal princípio baseia-se no direito ao tratamento igual, por parte do Estado, a todos os cidadãos e cidadãs. O entendimento jurídico de que “todos são iguais perante a lei” sem distinções de qualquer natureza é uma das maiores expressões deste princípio.

Embora a igualdade seja um princípio fundamental para diferentes teorias democráticas, a garantia legal da igualdade não tem sido capaz de promover sua realização na vida cotidiana dos cidadãos e cidadãs. Nos regimes democráticos, o direito à igualdade convive com o direito à diferença, assim como, os direitos individuais, de matriz liberal, com os direitos coletivos. Essa convivência entre princípios que, à primeira vista, podem ser tomados como irreconciliáveis, tem suscitado fortes debates no campo de estudos culturais. Compreendemos que o reconhecimento e garantia do direito à diferença é condição necessária para a promoção da igualdade nas sociedades plurais contemporâneas. Procuramos articular os valores de igualdade e diferença por meio de um projeto político emergente: a Diversidade Cultural.

Farid Vanegas (2009) afirma que o princípio de igualdade liberal baseia-se no valor do indivíduo e não do grupo ao qual ele pertence. Por isso, mesmo com as reformulações, os problemas relacionados a tensão entre os direitos do grupo e os direitos do indivíduo frente ao grupo persistem. Dessa forma, as teorias liberais “clássicas” de justiça são insuficientes para a discussão sobre os direitos coletivos,

¹ Trabalho preparado para apresentação no VIII Congresso Latinoamericano de Ciência Política, organizado pela Associação Latinoamericana de Ciência Política (ALACIP). Pontifícia Universidade Católica do Peru, Lima, 22 a 24 de julho de 2015.

² Atriz e Cientista Social, formada em ambos pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre em Ciência Política, também pela UFMG. Atualmente é professora de Sociologia do Colégio Técnico (COLTEC) da UFMG/ wes.wellida@hotmail.com

direitos de grupos minoritários que historicamente foram alijados do *status* de cidadania.

Na tentativa de propor respostas frente à tensão existente nas democracias atuais entre o entendimento liberal de igualdade e as diferenças culturais de grupos minoritários, surgiram correntes teóricas como o multiculturalismo. No entanto, os pressupostos multiculturais de respeito e tolerância entre as diferentes culturas são questionados, pois, para os críticos desta corrente, o multiculturalismo propõe a “integração de culturas subordinadas a uma cultura hegemônica ou majoritária, que em certo sentido as toleraria ou apoiaria como uma estratégia para manter precisamente seu controle” (GARCIA, 2009)³.

Nesse contexto, em que os pressupostos de tolerância ao diferente são questionados pela incapacidade de promover uma igualdade política substantiva, surgiram respostas políticas que buscaram articular o direito à igualdade e à diferença. Entre tais respostas, ressaltamos algumas que consideramos ir além da minimização da falta de integração entre as culturas. A perspectiva da interculturalidade nos parece pertinente em nossa discussão. Segundo Garcia (2009), a interculturalidade possui um pressuposto: o respeito a autonomia das formas de direito próprias de cada cultura. Autonomia que possui seus limites estabelecidos no consenso entre as culturas envolvidas, não por meio da imposição de valores que não são necessariamente compartilhados por todas as diferentes culturas.

A questão se complexifica quando se trata de tornar compatíveis os direitos culturais das minorias com os direitos e princípios individuais básicos oriundos de uma compreensão valorativa como as democracias liberais. A alternativa que tem sido proposta pela interculturalidade é uma diferenciação entre os direitos étnicos, fruto de reivindicações históricas, e os direitos humanos, de matriz liberal, ou uma nova refundação dos direitos humanos baseados em um consenso ou diálogo intercultural.

Ao longo do nosso trabalho, procuramos elementos que nos oferecem apoio conceitual para a problematização das relações culturais nas atuais democracias. No horizonte teórico de diferentes teorias políticas, está presente o intercâmbio entre o universal e o singular. Daquilo que é expressão do princípio de igualdade universal e das relações intersubjetivas travadas pelos sujeitos. Esta mesma interlocução pode ser observada atualmente no campo das políticas culturais. As vertentes de estudo do campo têm sinalizado para a necessidade de construção de um novo paradigma, que não se caracterize pela adoção de uma perspectiva multicultural, mas de uma perspectiva em que a diferença não seja traduzida como desigualdade. É nesse cenário, que a Diversidade Cultural articula-se com o princípio da igualdade: como um projeto político que busca garantir o direito dos diferentes de serem tratados igualmente, e com potencial positivo para orientar a elaboração de políticas culturais democráticas.

José Márcio Barros (2008) afirma que a Diversidade Cultural deve ser pensada sob um ângulo de maior complexidade, que não a compreenda como um “mosaico harmônico” de diferenças, mas como um enredo no qual estão presentes também as contradições e conflitos culturais. O pensamento complexo sobre a questão da diversidade evita posturas românticas e possibilita a construção de um projeto político a partir de uma realidade antropológica.

³ Tradução nossa: “(...) integración de culturas subordinadas a una cultura hegemónica o mayoritaria, que en cierto sentido las toleraria o apoyaría como una estrategia para mantener precisamente su control”. GARCIA, Camilo B. ¿Multiculturalismo o Interculturalidad? In: GONZÁLEZ, D e RENJIFO, N. (org.). Derecho, Interculturalidad y Resistencia Étnica. Bogotá: DigiPrint Editores E.U, 2009.

A Diversidade Cultural é a expressão de opostos. O singular, o intraduzível, a capacidade e o direito de diferir, bem como a expressão do universal, de uma ética e de um conjunto de direitos humanos. Simultaneamente uma coisa e outra, é nessa tensão de opostos que sua realidade se revela rica, dinâmica e desafiadora (BARROS, 2008, p. 17)

Segundo o autor, universalidade e singularidade se fundem na Diversidade Cultural. A ideia de universalidade pode ser tratada também como um princípio que asseguraria que a construção política da Diversidade Cultural não seja reduzida à defesa de particularidades, pois esta postura enseja a tradução de diferenças como desigualdades, conforme já salientamos. Nesse sentido, a dimensão da universalidade dá amplitude às diferenças e garante tratamento igualitário aos sujeitos e grupos em situação de desvantagem social.

Considerações finais

Procuramos mostrar que o novo paradigma da Diversidade Cultural articula-se com um novo paradigma democrático, que propõe o reconhecimento da diversidade do mundo e a desnaturalização das diferenças sociais e materiais. As hierarquias raciais, étnicas, religiosas, de gênero, entre outras, não devem ser consideradas naturais, mas como causas da desigualdade entre os sujeitos. Este é o ponto chave para Boaventura de Souza Santos (2007), umas das principais referências da teoria participativa: a incapacidade da razão indolente, que se considera única, pensar diferenças com igualdade. Ainda, para Habermas (2002), as dificuldades para a inclusão igualitária das minorias são mascaradas pela leitura liberal da autodeterminação democrática. Isto porque a cultura hegemônica, por meio da regra majoritária, pode impingir à estas minorias suas formas de vida, “negando assim aos cidadãos de origem cultural diversa uma efetiva igualdade de direitos” (HABERMAS, 2002).

Dessa forma, em nossa abordagem, acionamos o princípio igualitário para defender que uma política cultural democrática deve contemplar o direito à igualdade e à diferença como faces de uma mesma moeda, assim como, o projeto político da Diversidade Cultural pressupõe a igualdade na diferença.

Referências Bibliográficas:

BARBALHO, Alexandre. Políticas Culturais no Brasil: identidade e diversidade sem diferença. In: RUBIM, A. e BARBALHO, A. (orgs.) *Políticas Culturais no Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2007.

BARROS, José M. Cultura, diversidade e os desafios do desenvolvimento humano. In: *Diversidade Cultural: Da proteção à promoção*. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

CALABRE, Lia. Políticas Culturais no Brasil: balanços & perspectivas. In: RUBIM, A. e BARBALHO, A. (orgs.) *Políticas Culturais no Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2007.

GARCIA, Camilo B. ¿Multiculturalismo o Interculturalidad? In: GONZÁLEZ, D e RENJIFO, N. (org.). *Derecho, Interculturalidad y Resistencia Étnica*. Bogotá: Digiprint Editores E.U, 2009.

HABERMAS, Jurgen. Inserção - inclusão ou confinamento? In: *A Inclusão do Outro: estudos de teoria política*. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

SANTOS, Boaventura de Souza. A Sociologia das Ausências e a Sociologia das Emergências: para uma ecologia de saberes. In: *Renovar a Teoria Crítica: Reinventar a emancipação social*. São Paulo: Boitempo, 2007.

VANEGAS, Farid S. B. La Democracia Liberal y el Reto Intercultural. In: GONZÁLEZ, D e RENJIFO, N. (org.). *Derecho, Interculturalidad y Resistencia Étnica*. Bogotá: Digiprint Editores E.U, 2009.